

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/002 – TRED – 2022**

Realizada em 25 de março de 2022

1  
2 **Às 15h30min local:** auditório do CRCMA. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Fernando Henrique Farias  
5 Rodrigues, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Raquel Sousa Pinheiro, Wellington Henrique Reis  
6 Alves, Darliene da Cruz Silva, Francisco Emídio Filho, Sérgio Murilo Cruz de Oliveira, Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Núbia  
7 Regina Coelho Sousa, Plínio Oliveira Silva, Ericka Meireles Nunes e Kristhiano Martins de Lima. **ASSESSORAMENTO:**  
8 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando  
9 prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos.  
10 **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**  
11 **DE FEVEREIRO DE 2022: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº**  
12 **2019/000361** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e  
13 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.  
14 CFC 1370/11, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem  
15 o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética de advertência reservada.  
16 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "ab" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou  
17 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I, II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10  
18 e com a Res. CFC 1.553/18. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2019/000400** [REDACTED]  
19 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art.  
20 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob  
21 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento do processo,  
22 conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000002** [REDACTED]  
23 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,  
24 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte  
25 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA.  
26 Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e  
27 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do  
28 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II ou III ou IV da Res. CFC  
29 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**  
30 **2021/000066** [REDACTED] Instaurado por infração ao  
31 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica  
32 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer  
33 no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética  
34 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
35 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
36 Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000067** [REDACTED]  
37 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 1º, art. 3º inciso I e art. 4º da Res.CFC  
38 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro  
39 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento do processo, conforme art. 77 da Resolução CFC 1.603/20.

40 Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2021/000135** [REDACTED]  
41 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),  
42 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
43 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento do processo, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20.  
44 Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2021/000139** [REDACTED]  
45 Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis  
46 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de  
47 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte  
48 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
49 Aprovado por unanimidade. **08) Processo nº 2021/000140** [REDACTED]  
50 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
51 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
52 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00  
53 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e  
54 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
55 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **09) Processo nº 2021/000142** [REDACTED]  
56 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC  
57 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
58 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil  
59 e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
60 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **10) Processo nº 2021/000149** [REDACTED]  
61 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
62 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no  
63 sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista  
64 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
65 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **11) Processo nº 2022/000003** [REDACTED]  
66 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
67 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
68 sentido de manter o processo em diligência. Aprovado por unanimidade. **12) Processo nº 2021/000115** [REDACTED]  
69 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do  
70 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo  
71 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional em CRC. Parecer no sentido de  
72 aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art.  
73 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
74 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS:**  
75 **01) Processo nº 2019/000393** [REDACTED] Instaurado por infração as  
76 alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"  
77 do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por  
78 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido  
79 de aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" ou "d" e  
80 "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
81 com art. 25 inciso I ou V e II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC  
82 1.553/2018. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000046** [REDACTED]  
83 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC  
84 nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o

85 CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).  
86 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
87 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000100** [REDACTED]  
88 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 1º, §1º da Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5  
89 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01), por emitir declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem utilização  
90 do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética de advertência  
91 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res.  
92 CFC 1364/2011 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I ou V e II ou III ou IV da Res.  
93 CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. Aprovado por unanimidade. **04)**  
94 **Processo nº 2021/000102** [REDACTED] Instaurado por infração ao Item  
95 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01,  
96 por inexecução de serviços periciais. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
97 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:  
98 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
99 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo**  
100 **nº 2021/000144** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46,  
101 c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil na condição de proprietário de escritório de contabilidade,  
102 sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de  
103 R\$ 5.030 (cinco mil e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.  
104 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2021/000148 -**  
105 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do  
106 CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de escritório de contabilidade, sem possuir a devida  
107 formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030 (cinco mil e  
108 trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
109 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2021/000150** [REDACTED]  
110 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea  
111 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no  
112 sentido de manter o processo em diligência. Aprovado por unanimidade. **08) Processo nº 2021/000151** [REDACTED]  
113 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea  
114 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no  
115 sentido de aplicação da penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g"  
116 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020.  
117 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo**  
118 **nº 2021/000016** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea  
119 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter  
120 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido  
121 de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de  
122 censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
123 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado  
124 por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000088** [REDACTED]  
125 Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC  
126 (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido de manter o processo em diligência.  
127 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000117** [REDACTED]  
128 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por  
129 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer

130 no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade  
131 ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
132 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
133 **Aprovado por unanimidade. Dos relatos do conselheiro KRISTHIANO MARTINS DE LIMA: 01) Processo nº 2020/000094**  
134 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL  
135 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar  
136 atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA.  
137 Parecer no sentido do arquivamento do processo, conforme art. 77 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade.  
138 **02) Processo nº 2021/000106** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.  
139 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa  
140 constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da  
141 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
142 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
143 unanimidade. **03) Processo nº 2021/000107** [REDACTED] Instaurado por infração  
144 ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa  
145 constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da  
146 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
147 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
148 unanimidade. **04) Processo nº 2021/000112** [REDACTED]  
149 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades  
150 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
151 sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista  
152 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
153 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000113** [REDACTED]  
154 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar  
155 atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA.  
156 Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade  
157 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
158 Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2021/000126** [REDACTED]  
159 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18,  
160 por Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido de  
161 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na  
162 seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
163 **Aprovado por unanimidade. 07) Processo nº 2021/000128** [REDACTED]  
164 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar  
165 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido de aplicação da  
166 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
167 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
168 unanimidade. **08) Processo nº 2021/000132** [REDACTED]  
169 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades  
170 contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido de aplicação da penalidade  
171 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do  
172 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade.  
173 **Dos relatos do conselheiro RONALDO EWERTON VIANA (RELATADO PELO CONSELHEIRO KLECYO HENRYQUE**  
174 **DE MATOS BARROS): 01) Processo nº 2019/000125** [REDACTED]



175 Instaurado por infração ao Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º,  
176 incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11,  
177 por firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Pedido de  
178 Vistas feito pela conselheira Raquel Sousa Pinheiro. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho  
179 Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida  
180 por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,  
181 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.